



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6200/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25257/2016
PROTOCOLO	: 1751683
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ADELINA FERREIRA ALVES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora **Sr.^a Adelina Ferreira Alves**, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-6986/2018, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 7060/2018, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35 c/c os arts. 76 e 77, todos da n.º Lei 3150/05, conforme Decreto “P” n.º 4563/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9274, em 25 de outubro de 2016.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 18/22, abaixo demonstrado:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
14 (quatorze) anos, 09 (nove) meses e 06 (seis) dias	5.386 (cinco mil e trezentos e oitenta e seis) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º07, fl. 25, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F.32 (episódios depressivos) na data de 15/03/2016.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	25/10/2016
Prazo para remessa	09/11/2016
Remessa	01/11/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora **Sr.ª Adelina Ferreira Alves**, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO

Relator

Jac